

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**ADITAMENTO 4**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I DO OBJETO .....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	1
CAPÍTULO III WORK STATEMENT .....	2
CAPÍTULO IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....	2
CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO VI LOCAL, PRAZO, MARCOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO .....	4
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS .....	4
CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	5
CAPÍTULO IX PREÇOS.....	6
CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS .....	7
CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO XII PENALIDADES .....	9
CAPÍTULO XIII CONFIDENCIALIDADE.....	10
CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS .....	12
CAPÍTULO XV CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.....	12
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU .....	13
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.....	14
CAPÍTULO XVIII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .....	14
CAPÍTULO XIX INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	15

CAPÍTULO XX	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	15
CAPÍTULO XXI	
NOVAÇÃO .....	16
CAPÍTULO XXII	
PUBLICIDADE .....	16
CAPÍTULO XXIII	
VALOR DO CONTRATO .....	16
CAPÍTULO XXIV	
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO XXV	
FORO .....	16

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO (CDA) E SISTEMAS DE ALARME PARA O PERÍMETRO DA ÁREA CORPORATIVA DA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E...**

**ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguai, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....  
....., tendo como Representante Legal, ....., que ao final assina digitalmente;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento, a instalação e configuração, pela CONTRATADA, de sistemas de monitoramento, sistemas de controle de acesso (CDA) e sistemas de alarme para o perímetro da área corporativa da ITAIPU, em foz do Iguaçu-PR, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Especificações Técnicas;
- ANEXO II - Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III - Calendário de Feriados;
- ANEXO IV - Proposta Comercial da CONTRATADA.

**§ 1º** Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *Work Statement*, que será apresentado no prazo estabelecido no Capítulo III deste CONTRATO.

**§ 2º** Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou

documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1520-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

### **CAPÍTULO III** **WORK STATEMENT**

**CLÁUSULA 3ª** O *Work Statement* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o cronograma e detalhamento do fornecimento e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos no item 11 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO. Também fará parte do *Work Statement* o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *Work Statement* serão conduzidos pela Superintendência de Segurança Empresarial.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do *Work Statement* será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

§ 3º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração e execução do *Work Statement* serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões nos cronogramas durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que dessas não resulte alteração dos prazos contratuais.

### **CAPÍTULO IV** **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 4ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 5ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO V** **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 6ª** A ITAIPU, por meio da Superintendência de Segurança Empresarial - SE.DT, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**§ 1º** A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com o fornecimento e os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) suspender a prestação dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos fornecimentos e da execução dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- VI) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- VII) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias.

**§ 2º** Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser remetidas eletronicamente por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, disponível no endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>:

ITAIPU:  
Superintendência de Segurança Empresarial  
A/C: Superintendência de Segurança Empresarial  
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

E quando dirigidas à CONTRATADA, à:

.....  
.....

**§ 3º** Alternativamente, para o encaminhamento de documentos físicos necessários e/ou por impossibilidade técnica da remessa por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, as correspondências dirigidas à binacional poderão ser encaminhadas para:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendente de Segurança Empresarial  
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

## CAPÍTULO VI LOCAL, PRAZO, MARCOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** A CONTRATADA deverá executar os serviços nas imediações da UHI, Av. Tancredo Neves, 6731, - Foz do Iguaçu - PR.

**CLÁUSULA 8ª** O prazo para execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser expedida pela ITAIPU, após a assinatura deste CONTRATO, observados os seguintes marcos contratuais:

- M1:** Fornecimento satisfatório do Work Statement;  
**Prazo:** Até 30 (trinta) dias a contar da OIS.
- M2:** Fornecimento de todos os materiais, item 1 da Planilha de Preços, entregues no Almoxarifado Central da ITAIPU;  
**Prazo:** Até 75 (setenta e cinco) dias a contar da OIS.
- M3:** Conclusão satisfatória da etapa de fornecimento, compreendendo o comissionamento, a aceitação do TAC, o encerramento de pendências técnicas e o fornecimento da versão final do AS-BUILT;  
**Prazo:** Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da OIS.

**Parágrafo único** Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, por ITAIPU. O Marco M3 é o marco Contratual Final.

**CLÁUSULA 9ª** O objeto desta contratação será executado sob o regime de preço unitário.

## CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

**CLÁUSULA 10** Após a realização de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

**CLÁUSULA 11** A CONTRATADA durante a execução dos serviços será responsável por toda e qualquer ação ou omissão onde o resultado seja considerado insatisfatório pela ITAIPU, cabendo a esta, apresentar a disposição necessária para a solução das falhas e assumir os custos relacionados à execução desta disposição.

**CLÁUSULA 12** A ITAIPU somente receberá e aceitará os fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características descritas neste CONTRATO e seus anexos.

**Parágrafo único** A aceitação pela ITAIPU de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade com relação às garantias oferecidas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 13** A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, exceto os equipamentos disponibilizados à CONTRATADA conforme descritos nas Especificações Técnicas, Anexo I, mantendo em seu quadro profissionais qualificados para o bom desempenho dessas atribuições e em quantidade compatível;
- III) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- IV) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Instrumento, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- V) colaborar com a fiscalização da ITAIPU em qualquer fase de execução dos serviços/fornecimentos;
- VI) responsabilizar-se pelos atos ou omissões de seus empregados designados para os serviços;
- VII) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;
- VIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- IX) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de três dias úteis;
- X) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO;
- XI) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;

- XII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XIII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos por solicitação da ITAIPU, às expensas da CONTRATADA, sem que haja alteração das demais condições pactuadas neste CONTRATO.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

**CLÁUSULA 14** Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

## **CAPÍTULO IX**

### **PREÇOS**

**CLÁUSULA 15** Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPIU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

## **CAPÍTULO X** **REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 16** Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(0,7 INPC_i / INPC_o + 0,3 IPA_i / IPA_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Equipamentos de Informática, Produtos eletrônicos e Ópticos - Código 1420835 - Coluna 33 - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo;

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

<sub>i</sub> = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

<sub>o</sub> = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

**Parágrafo único** No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

**CLÁUSULA 17** O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação.

**CLÁUSULA 18** Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

**CLÁUSULA 19** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

## **CAPÍTULO XI**

### **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 20** O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente, de acordo com os seguintes percentuais e eventos de pagamento:

- I) 70% do valor total do item 1 da Proposta Comercial, Anexo IV deste CONTRATO, após a entrega de todos os materiais, constantes no item 1, no Almoxarifado Central da ITAIPU;
- II) 30% do valor total do item 1, 100% do valor total do item 2 e 100% de eventuais serviços e/ou materiais complementares constantes no item 3, todos da Proposta Comercial, Anexo IV deste CONTRATO, após a conclusão satisfatória do objeto contratado.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO X - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

**CLÁUSULA 21** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 22** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 23** Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA 24** A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA 25** A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 26** A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 27** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretroatável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

## **CAPÍTULO XII** **PENALIDADES**

**CLÁUSULA 28** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,03%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
  - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
  - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
  - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

- d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no Portal de Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional;
- e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 29** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 30** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 31** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 32** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 33** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 34** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 35** Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

### **CAPÍTULO XIII** **CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 36** Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, *know-how*, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPIU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPIU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

**CLÁUSULA 37** A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e a exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo único** A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 38** Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito a ITAIPIU imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPIU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA 39** Eventual permissão tácita de ITAIPIU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPIU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPIU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 40** Encerrada a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPIU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 41** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPIU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

**Parágrafo único** Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

#### **CAPÍTULO XIV** **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 42** A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

#### **CAPÍTULO XV** **CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA 43** O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

**§ 1º** Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades, constantes nas Especificações Técnicas, Anexo I, desde que não ultrapassem o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO:

- a) Construção, incluindo fornecimento de material e mão de obra, item 2.3 da Proposta Comercial, Anexo V;
- b) Demolição, item 2.4 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- c) Construção, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de ilha de concreto, item 2.5 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- d) Construção, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de abrigo fabricado em alvenaria para rack outdoor, item 2.6 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- e) Fornecimento e instalação de suportes para fixação de câmeras, videoporteiros, leitoras ou barreiras de infravermelho, incluindo os acessórios, item 2.22 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- f) Fornecimento e instalação de caixa de emenda para fibra óptica monomodo, item 2.42 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- g) Fusão e **certificação** de fibra óptica monomodo, item 2.43 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- h) Fornecimento e instalação de poste de concreto, pintado, com sistema de aterramento, para-raios, sistemas de proteção mecânica e demais acessórios, item 2.46 da Proposta Comercial, Anexo IV;

- i) Construção, incluindo fornecimento de material e mão de obra, de base para cancela GARD4 ou GARD8, item 3.2 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- j) Construção, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de abrigo fabricado em alvenaria para rack outdoor, item 3.3 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- k) Fornecimento e instalação de suportes para fixação de câmeras, videoporteiros, leitoras ou barreiras de infravermelho, incluindo os acessórios, item 3.14 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- l) Fornecimento e instalação de caixa de emenda para fibra óptica monomodo, item 3.16 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- m) Fusão e **certificação** de fibra óptica monomodo, item 3.17 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- n) Fornecimento e instalação de infraestrutura em via asfaltada, incluindo 2 eletrodutos de 2" fabricado em PEAD virgem, abertura da vala, fornecimento e lançamento de 10cm de areia sob e sobre os eletrodutos, fita identificadora, fechamento da vala e recomposição da via, item 3.23 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- o) Fornecimento e instalação de infraestrutura em via cimentícia, incluindo 2 eletrodutos de 2" fabricado em PEAD virgem, abertura da vala, fornecimento e lançamento de 10cm de areia sob e sobre os eletrodutos, fita identificadora, fechamento da vala e recomposição da via, item 3.24 da Proposta Comercial, Anexo IV;
- p) Fornecimento e instalação de infraestrutura em via de terra, incluindo 2 eletrodutos de 2" fabricado em PEAD virgem, abertura da vala, fornecimento e lançamento de 10cm de areia sob e sobre os eletrodutos, fita identificadora, fechamento da vala e recomposição da via, item 3.25 da Proposta Comercial, Anexo IV.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 44** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do

valor deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

- V) ceda, transfira, dê em garantia, subcontrate ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula acima;
- VII) entre em processo de falência, de liquidação, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) ou Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **CAPÍTULO XVII**

### **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 45** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 46** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPIU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XIX INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 47** A ITAIPIU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPIU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPIU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPIU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

## **CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA 48** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XXI** **NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 49** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXII** **PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 50** Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CLÁUSULA 51** As Partes reconhecem que a performance contratual enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de uma Parte pela outra ou por terceiros. Assim, cada uma das Partes: (i) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento independente e; (ii) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais, observadas, no que couber, as legislações brasileira e paraguaia, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

## **CAPÍTULO XXIII** **VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 52** Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

## **CAPÍTULO XXIV** **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 53** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na cláusula 7ª.

## **CAPÍTULO XXV** **FORO**

**CLÁUSULA 54** Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

*(assinaturas)*

TESTEMUNHAS:

---

---